PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.747, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Acrescenta parágrafos ao art. 71, da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas do Município, que trata da Higiene e da Alimentação), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 71, da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas do Município, que trata da Higiene e da Alimentação), passa a vigorar acrescido dos parágrafos:

"Art. 71 - .....

Parágr. 1º - É obrigatório o uso de embalagem individual e descartável, de papel alumínio ou similar para condimentos fornecidos nos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, bem como para o comércio ambulante de gêneros alimentícios, lanches ou outros alimentos preparados ou industrializados.

Parágr. 2º - Fica expressamente proibida a utilização de dispensadores de uso repetido para condimentos, molhos e temperos".

Art. 2º -Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para os comerciantes e ambulantes se adaptarem as disposições desta lei.

Art. 3º - Fica instituída a vigilância sanitária, após a publicação, a fixação desta lei nos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, bem como para o comércio ambulante de gêneros alimentícios, lanches ou outros alimentos preparados, para informá-los a nova norma.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º– Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Liberman Norte
Em 22/12/00
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.747, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000

Acrescenta parágrafos ao art. 71, da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas do Município, que trata da Higiene e da Alimentação), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 71, da Lei nº 2.078, de 22 de maio de 1992 (Código de Posturas do Município, que trata da Higiene e da Alimentação), passa a vigorar acrescido dos parágrafos:

"Art. 71 -

.....

Parágr. 1º - É obrigatório o uso de embalagem individual e descartável, de papel alumínio ou similar para condimentos fornecidos nos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, bem como para o comércio ambulante de gêneros alimentícios, lanches ou outros alimentos preparados ou industrializados.

Parágr. 2º - Fica expressamente proibida a utilização de dispensadores de uso repetido para condimentos, molhos e temperos".

Art. 2º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para os comerciantes e ambulantes se adaptarem as disposições desta lei.

Art. 3º - Fica instituída a vigilância sanitária, após a publicação, a fixação desta lei nos restaurantes, lanchonetes, bares e similares, bem como para o comércio ambulante de gêneros alimentícios, lanches ou outros alimentos preparados, para informá-los a nova norma.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de dezembro de 2000

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
.....
Em, .. 22 / 12 / ..
.....
Funcionário